



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mas} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre falhas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 500/71:

Altera a designação «capitão ou subalterno farmacêutico (e)», constante do mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, para a designação «major ou capitão farmacêutico ou veterinário (e)».

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 501/71:

Aprova e põe em execução o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Troço do Mar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que o Figi considerou-se vinculado à Convenção acerca da Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia aos 5 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 502/71:

Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1971.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 503/71:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do bicentenário da cidade de Castelo Branco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 500/71

de 14 de Setembro

Verificando-se que o Laboratório Tecnológico e Bromatológico da Manutenção Militar tem vindo a adquirir crescente importância nas actividades relacionadas com a inspecção dos alimentos a fornecer às forças militares;

Tornando-se necessário permitir que a chefia deste laboratório passe a ser desempenhada por um oficial com graduação superior à de subalterno, em virtude do desenvolvimento estrutural e técnico já atingido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro, o seguinte:

É alterada a designação «capitão ou subalterno farmacêutico (e)» constante do mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968, para a designação «major ou capitão farmacêutico ou veterinário (e)».

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 501/71

de 14 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução o seguinte:

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PESSOAL DO TROÇO DO MAR

Artigo 1.º — 1. Os artigos de uniforme para uso do pessoal do troço do mar compreendem:

- Artigos pertencentes ao pessoal;
- Artigos pertencentes às unidades e serviços.

2. Os artigos referidos na alínea b) do número anterior apenas são usados quando as necessidades do serviço o justificarem.

Art. 2.º — 1. Os artigos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são fornecidos pelas unidades ou serviços e requisitados pelos respectivos conselhos administrativos ao Depósito de Fardamento.

2. Estes artigos são pagos pelo pessoal através do auxílio para fardamento a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, e, em caso de dívida elevada, através de descontos nos seus vencimentos.

Art. 3.º Os artigos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º são pertença de cada unidade ou serviço, em cujas contas de material devem estar à carga.

Art. 4.º Os artigos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º são os seguintes:

- a) Boné;
- b) Botões de metal;
- c) Botões de massa;
- d) Calças azuis;
- e) Calças brancas;
- f) Calças de zuarte;
- g) Camisa azul;
- h) Camisa branca;
- i) Camisola de lã;
- j) Capa branca para boné;
- l) Chapéu;
- m) Cinto azul;
- n) Cinto branco;
- o) Distintivos;
- p) Gravata de lã;
- q) Jaquetão azul;
- r) Passadeiras;
- s) Peúgas pretas;
- t) Platinas;
- u) Rodas do leme metálicas;
- v) Sapatos pretos;
- x) Tranqueta para a gravata.

Art. 5.º Os artigos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º são os seguintes:

- a) Botas de água;
- b) Calças impermeáveis;
- c) Capote de abafo;
- d) Casaco impermeável;
- e) Fato de zuarte;
- f) Meias;
- g) Sueste.

Art. 6.º — 1. O boné é idêntico ao usado pelos sargentos da Armada.

2. O emblema (fig. 1) é constituído por uma roda do leme, com 0,02 m de diâmetro entre as extremidades das malaguetas, bordada a fio de ouro sobre pano azul-ferrete, dentro de uma elipse de 0,035 m de altura por 0,025 m de largura, formada por duas serrilhas de ouro, encimada por um escudo nacional assente sobre uma esfera armilar com 0,02 m de diâmetro, tudo bordado a ouro e com o fundo do escudo de prata.

3. No boné dos cabos da ponte e maquinistas-chefes a elipse é circundada por um silvado com um ramo de loureiro e outro de carvalho, bordado a ouro, tendo o emblema exteriormente 0,07 m x 0,07 m e sendo tudo bordado sobre pano azul-ferrete.

Art. 7.º As botas de água são do modelo em uso na Armada.

Art. 8.º Os botões de metal são idênticos e dos mesmos padrões que os usados:

- a) Pelos oficiais da Armada, para os cabos da ponte e maquinistas-chefes;
- b) Pelos sargentos da Armada, para os padrões e sota-padrões de costa e maquinistas de 1.ª e 2.ª classes.

Art. 9.º Os botões de massa são redondos, lisos, com quatro orifícios ao centro, de cor branca, preta ou cinzenta-azulada e são de três padrões:

- a) N.º 3, com 0,02 m de diâmetro;
- b) N.º 4, com 0,015 m de diâmetro;
- c) N.º 5, com 0,01 m de diâmetro.

Art. 10.º As calças azuis são idênticas, no tecido e modelo, às calças azuis do padrão n.º 2 dos sargentos da Armada, mas os botões são pretos, do padrão n.º 4.

Art. 11.º As calças brancas são idênticas, no tecido e talhe, às usadas pelos sargentos da Armada, mas os botões são brancos, do padrão n.º 4.

Art. 12.º As calças de zuarte são de tecido de zuarte azul-ferrete e com o mesmo talhe das calças brancas e os botões são pretos, do padrão n.º 4.

Art. 13.º As calças impermeáveis são do modelo em uso na Armada.

Art. 14.º — 1. A camisa azul e a camisa branca são idênticas nos tecidos e modelos, respectivamente, à camisa azul e camisa branca (padrão n.º 3) dos sargentos da Armada.

2. Os botões da camisa azul são cinzento-azulados, do padrão n.º 4, e os da camisa branca são brancos, do padrão n.º 5.

Art. 15.º — 1. A camisola de lã é do tipo *Jersey*, de malha de lã azul-escura, do modelo usado pelas praças da Armada.

2. A camisola de lã é usada por debaixo da camisa azul.

Art. 16.º A capa branca para boné é de tecido e talhe idênticos à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 17.º O capote de abafo é do modelo em uso na Armada.

Art. 18.º O casaco impermeável é do modelo em uso na Armada.

Art. 19.º O chapéu é do tecido e modelo usados pelas praças da Armada.

Art. 20.º O cinto azul e o cinto branco são dos modelos usados pelos sargentos da Armada.

Art. 21.º Os distintivos a usar pelo pessoal compreendem:

- a) Distintivo do pessoal do troço do mar;
- b) Distintivos da categoria.

Art. 22.º — 1. O distintivo do pessoal do troço do mar, bordado a fio de ouro, é constituído por uma roda do leme, com seis malaguetas, com as seguintes dimensões:

- a) 0,04 m de diâmetro entre as extremidades das malaguetas opostas;
- b) 0,025 m de diâmetro exterior da roda;
- c) 0,02 m de diâmetro interior da roda.

2. Para os cabos da ponte e maquinistas-chefes o distintivo é colocado dentro de um losango, com 0,035 m de

diagonal maior e 0,053 m de diagonal menor, formado por um cordão dourado de 0,002 m de largura, tudo bordado sobre fundo de pano azul-ferrete, nas passadeiras e platinas (figs. 2, 3, 4 e 5).

3. Para os patrões e sota-patrões de costa e para os maquinistas de 1.ª e 2.ª classes o distintivo é bordado sobre fundo de pano azul-ferrete, nas passadeiras e platinas (figs. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13).

4. Para os marinheiros, electricistas e ajudantes de maquinista o distintivo é bordado sobre fundo de pano azul-ferrete nas passadeiras (figs. 15, 16 e 17).

Art. 23.º — 1. Os distintivos da categoria do pessoal, bordados a fio de ouro, são:

- a) Âncora, para os cabos da ponte, patrões e sota-patrões de costa e marinheiros;
- b) Dinamo, para os electricistas;
- c) Emblema nacional, para os patrões e sota-patrões de costa e para os maquinistas de 1.ª e 2.ª classes;
- d) Hélice, para os maquinistas-chefes, maquinistas de 1.ª e 2.ª classes e ajudantes de maquinista;
- e) Losango referido no n.º 2 do artigo anterior, para os cabos da ponte e maquinistas-chefes.

2. A âncora com a haste em posição vertical, formando uma figura de 0,015 m de altura por 0,01 m de largura, é colocada dentro do distintivo referido no n.º 1 do artigo anterior (figs. 2, 3, 6, 7, 8, 9, 14 e 15).

3. O dinamo, seccionado no sentido transversal, formando uma figura com 0,015 m de diâmetro, é colocado dentro do distintivo referido no n.º 1 do artigo anterior (figs. 14 e 16).

4. O emblema nacional é constituído por um escudo nacional de ouro assente sobre esfera armilar de ouro com 0,008 m de diâmetro.

5. Os patrões de costa e maquinistas de 1.ª classe usarão quatro emblemas descritos no número anterior, colocados numa só linha, nas passadeiras e platinas (figs. 6, 7, 10 e 11).

6. Os sota-patrões de costa e maquinistas de 2.ª classe usarão três dos emblemas descritos no n.º 4, colocados numa só linha, nas passadeiras e platinas (figs. 8, 9, 12 e 13).

7. A hélice, de três pás, uma das quais virada para baixo, com 0,009 m de comprimento cada uma, formando uma figura de 0,015 m por 0,015 m, é colocada dentro do distintivo referido no n.º 1 do artigo anterior (figs. 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14 e 17).

8. O losango é usado como foi descrito no n.º 2 do artigo anterior (figs. 2, 3, 4 e 5).

Art. 24.º O fato de zuarte é do modelo em uso na Armada.

Art. 25.º A gravata de lã é preta e idêntica à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 26.º — 1. O jaquetão azul é de tecido igual ao do blusão azul dos sargentos da Armada e de modelo igual ao do jaquetão azul dos mesmos sargentos.

2. Na parte posterior da extremidade de cada manga, junto à costura, leva dois botões de metal do padrão n.º 2, distanciados entre si de 0,05 m, ficando o inferior a 0,04 m da extremidade da manga.

3. Em cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido para colocação das platinas rígidas.

Art. 27.º As meias são de lã branca, de altura até ao joelho.

Art. 28.º — 1. As passadeiras são de modelo idêntico às usadas pelos sargentos da Armada, próprias para serem enfiadas nas platinas fixas existentes nas camisas azul e branca.

2. São guarnecidas na face superior com os distintivos do pessoal do troço do mar e da respectiva categoria.

3. O losango a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º fica centrado em relação à face superior da passadeira (figs. 2 e 4).

4. A linha dos centros dos emblemas que são distintivo dos patrões e sota-patrões de costa e dos maquinistas de 1.ª e 2.ª classes fica a 0,032 m da extremidade da passadeira virada para o ombro (figs. 6, 8, 10 e 12).

5. A extremidade da malagueta inferior do distintivo do pessoal do troço do mar é colocada à distância de 0,015 m da linha dos centros dos emblemas nacionais, para os patrões e sota-patrões de costa e maquinistas de 1.ª e 2.ª classes (figs. 6, 8, 10 e 12).

6. Os distintivos do pessoal do troço do mar ficam centrados em relação à face superior da passadeira, para os marinheiros, electricistas e ajudantes de maquinista (figs. 15, 16 e 17).

Art. 29.º As peúgas pretas são de algodão, lisas e sem enfeites.

Art. 30.º — 1. As platinas são de modelo idêntico às usadas pelos oficiais da Armada e são colocadas em pequenas passadeiras fixas existentes nos ombros do jaquetão azul.

2. As platinas são guarnecidas na face superior com os distintivos do pessoal do troço do mar e da respectiva categoria.

3. O vértice inferior do losango a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º fica à distância de 0,01 m da extremidade da platina virada para o ombro (figs. 3 e 5).

4. A linha dos centros dos emblemas que são distintivo dos patrões e sota-patrões de costa e dos maquinistas de 1.ª e 2.ª classes fica a 0,032 m da extremidade da platina virada para o ombro (figs. 7, 9, 11 e 13).

5. A extremidade da malagueta inferior do distintivo do pessoal do troço de mar é colocada à distância de 0,015 m da linha dos centros dos emblemas nacionais, para os patrões e sota-patrões de costa e maquinistas de 1.ª e 2.ª classes (figs. 7, 9, 11 e 13).

Art. 31.º As rodas do leme metálicas são de metal dourado, com 0,015 m de diâmetro entre as extremidades das malaguetas, e colocadas nos orifícios caseados existentes no colarinho da camisa azul, a 0,05 m dos vértices exteriores e na linha de bissectriz dos bicos.

Art. 32.º Os sapatos pretos são idênticos aos usados pelos sargentos da Armada.

Art. 33.º O sueste é do modelo em uso na Armada.

Art. 34.º A tranqueta para a gravata é igual à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 35.º — 1. Os uniformes do pessoal do troço do mar, bem como as ocasiões e serviços em que devem ser usados, são estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento.

2. O uso do uniforme é obrigatório em serviço ou quando determinado superiormente.

3. O uso do uniforme no exterior dos estabelecimentos e embarcações do Ministério da Marinha só é permitido em serviço, desde que determinado superiormente.

Art. 36.º As disposições do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, desde que não colidam com o presente diploma e sejam aplicáveis, são extensivas ao pessoal do troço do mar em tudo o que este Regulamento for omissivo, nomeadamente no que se refere a auxílio e descontos para far-

damento e fornecimento, extravio e deterioração de artigos

Art. 37.º A substituição dos artigos de uniforme presentemente em vigor pelos aprovados por este Regula-

mento será regulada pelos chefes de quem o pessoal depende, de forma que a referida substituição se processe, na medida do possível, com brevidade.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

TABELA

Uniformes do pessoal do troço do mar

Uniformes	Cabos da ponte, maquinistas-chefes, patrões e sota-patrões de costa e maquinistas de 1.ª e 2.ª classes	Marinheiros, electricistas e ajudantes de maquinista	Ocasões em que devem ser usados
N.º 1	Boné. Calças azuis. Camisa azul (a). Cinto azul. Gravata de lã. Jaquetão azul. Peúgas pretas. Platinas. Sapatos pretos.	Calça de zuarte. Camisa azul (a). Camisola de lã. Chapéu. Cinto azul. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos.	1 — Em todo o serviço, no tempo frio.
N.º 2	Boné. Calças azuis. Camisa azul (a). Cinto azul. Gravata de lã. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos. Tranqueta para gravata.	Calças de zuarte. Camisa azul (a). Chapéu. Cinto azul. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos.	2 — Em todo o serviço, no tempo quente.
N.º 3	Boné. Calças brancas. Camisa branca. Cinto branco. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos.		3 — No tempo quente, quando superiormente determinado.

(a) Com a camisa azul usam-se sempre as rodas do leme metálicas no colarinho.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

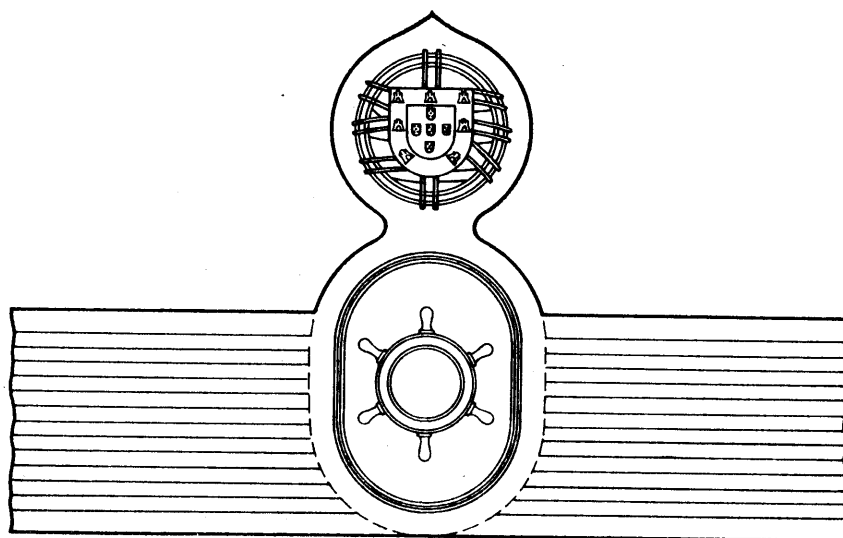


FIG. 1

Emblema de boné

(Tamanho natural)

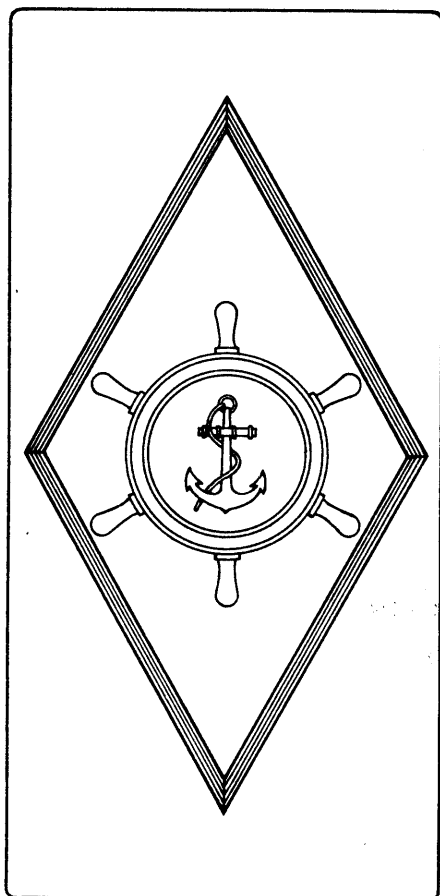


FIG. 2

Passadeira para cabo da ponte

(Tamanho natural)

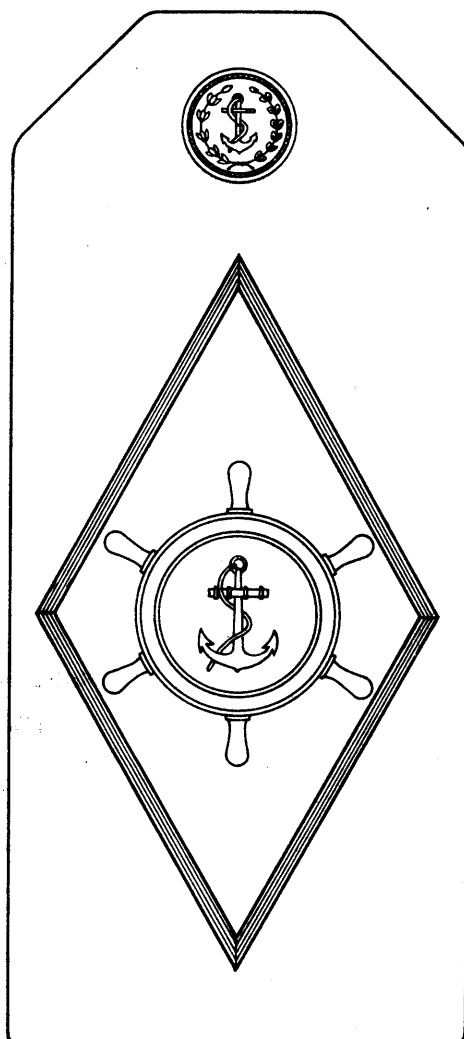


FIG. 3

Platina para cabo da ponte

(Tamanho natural)

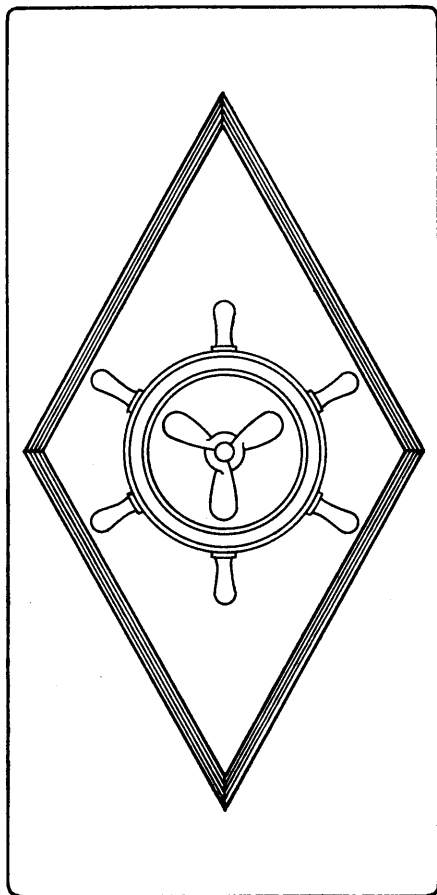


FIG. 4

Passadeira para maquinista-chefe
(Tamanho natural)

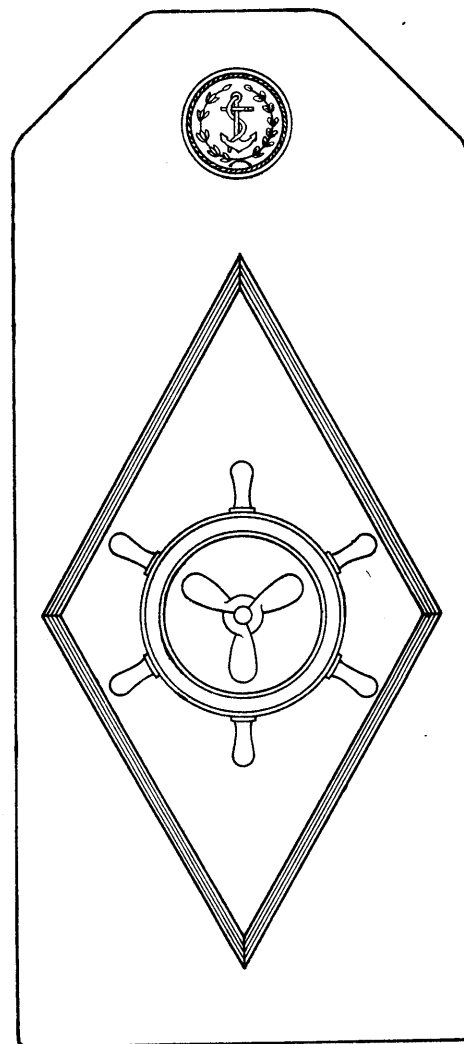


FIG. 5

Platina para maquinista-chefe
(Tamanho natural)

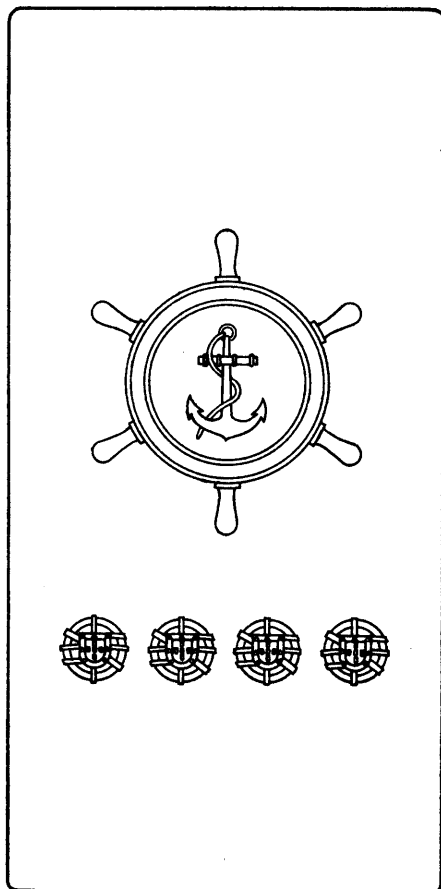


FIG. 6

Passadeira para patrão de costa
(Tamanho natural)

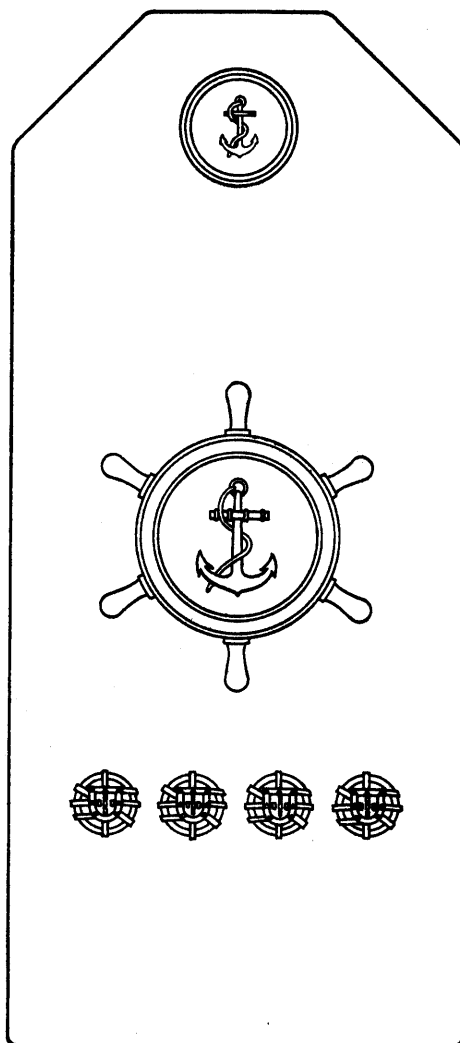


FIG. 7

Platina para patrão de costa
(Tamanho natural)

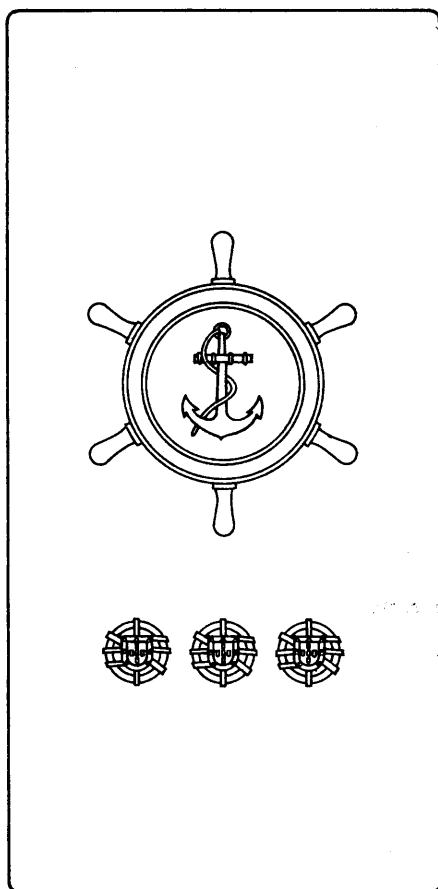


FIG. 8

Passadeira para sota-patrão de costa

(Tamanho natural)

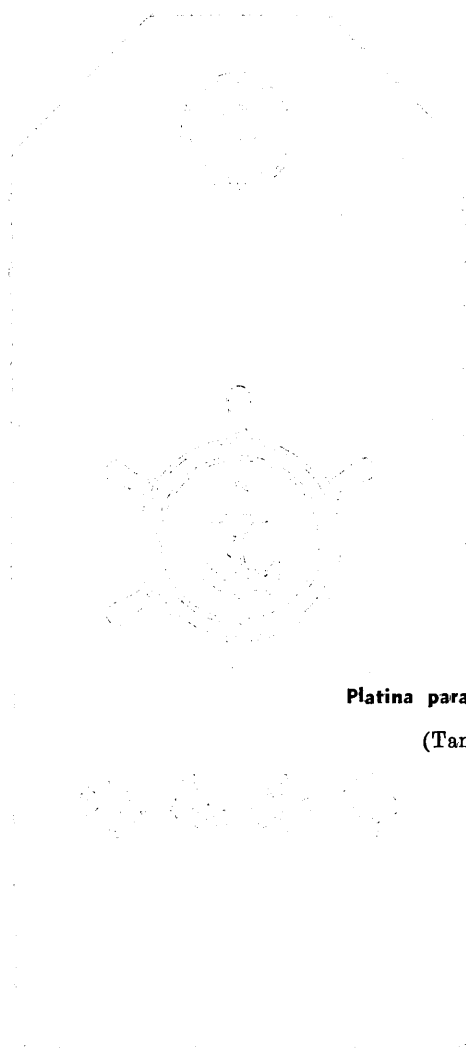
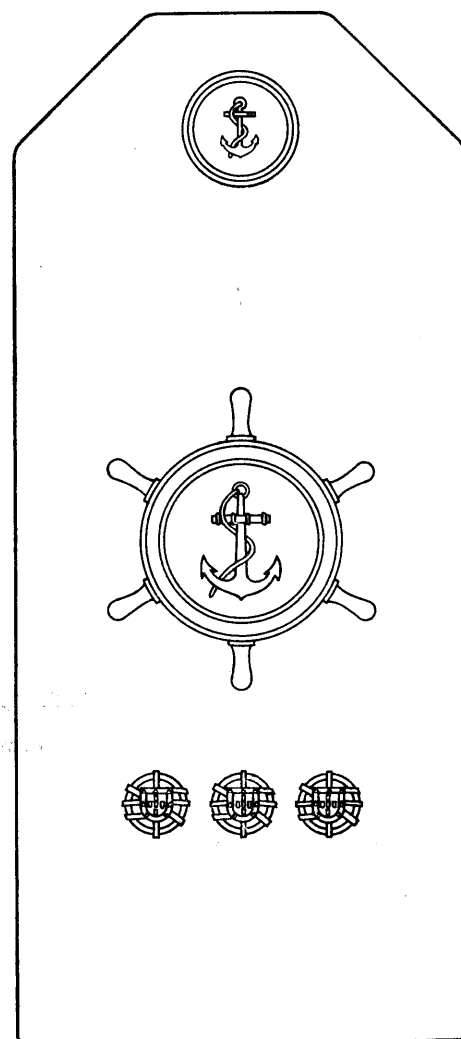


FIG. 9

Platina para sota-patrão de costa

(Tamanho natural)



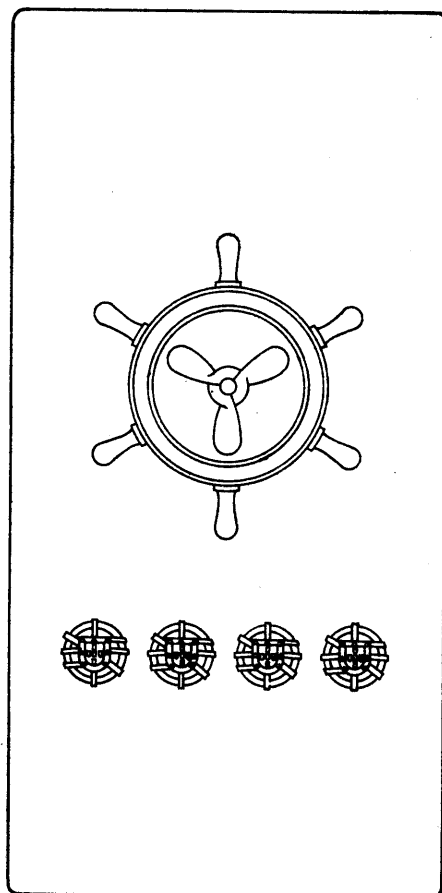


FIG. 10

Passadeira para maquinista de 1.ª classe

(Tamanho natural)

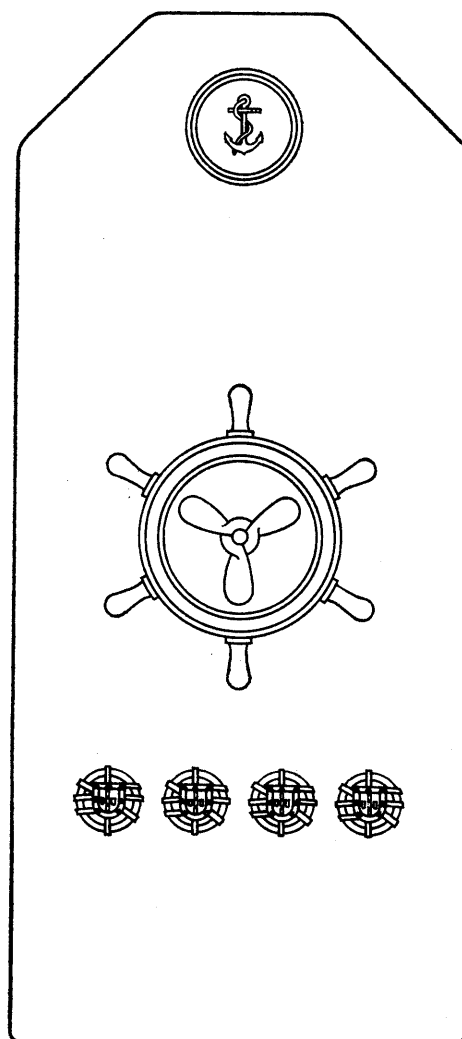


FIG. 11

Platina para maquinista de 1.ª classe

(Tamanho natural)

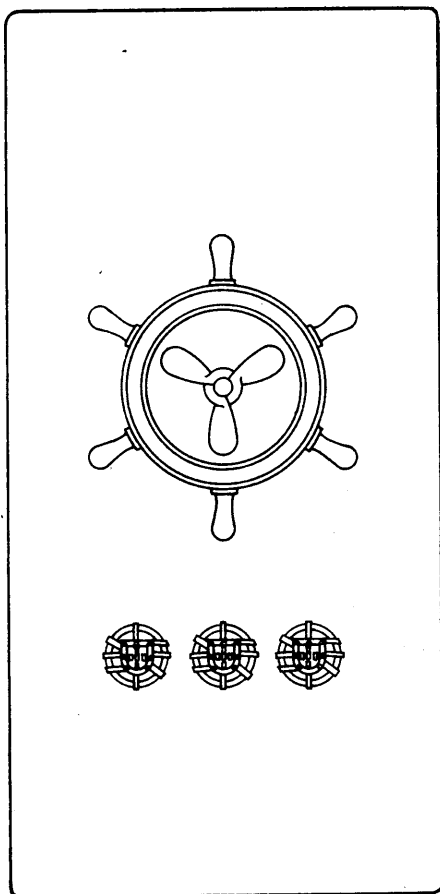


FIG. 12

Passadeira para maquinista de 2.ª classe

(Tamanho natural)

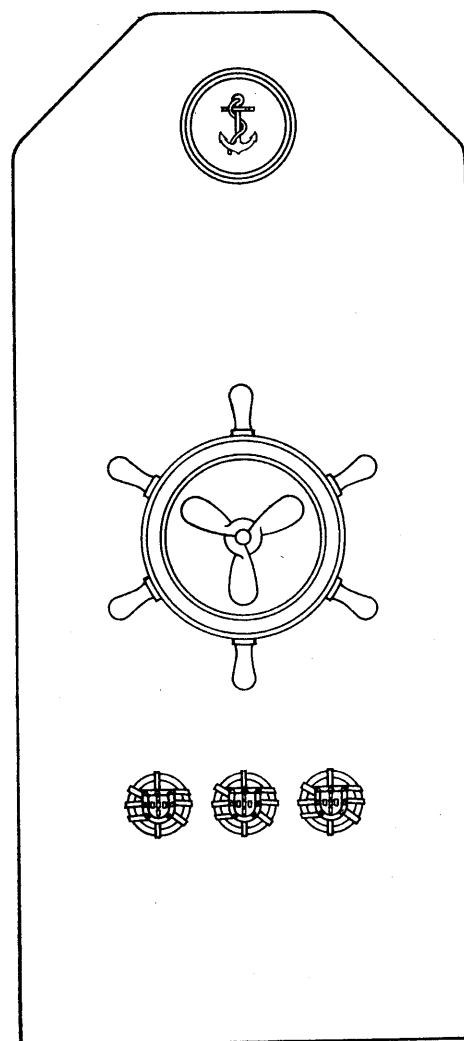
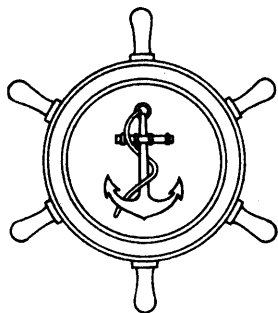


FIG. 13

Platina para maquinista de 2.ª classe

(Tamanho natural)



Marinheiro

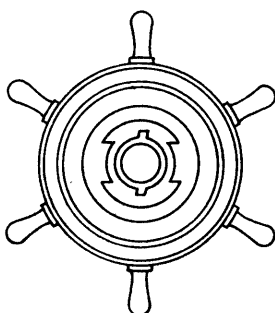
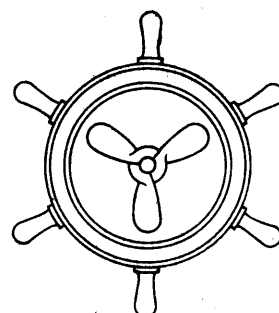


FIG. 14

Electricista

(Tamanho natural)



Ajudante de maquinista

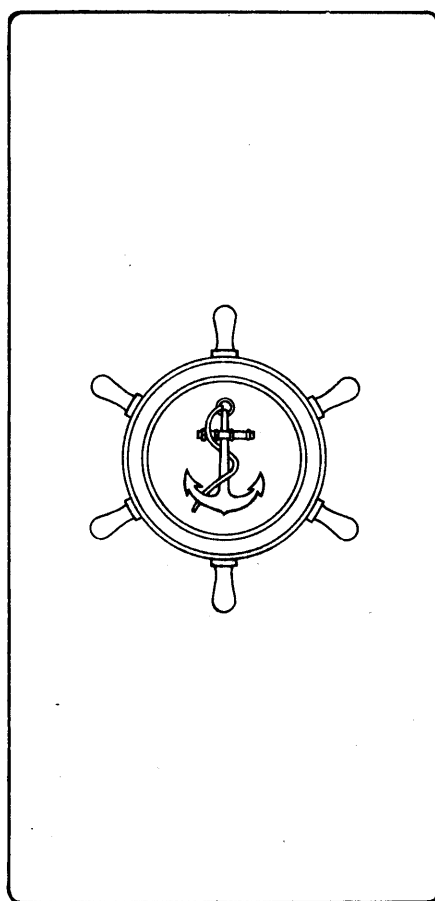


FIG. 15

Passadeira para marinheiro

(Tamanho natural)

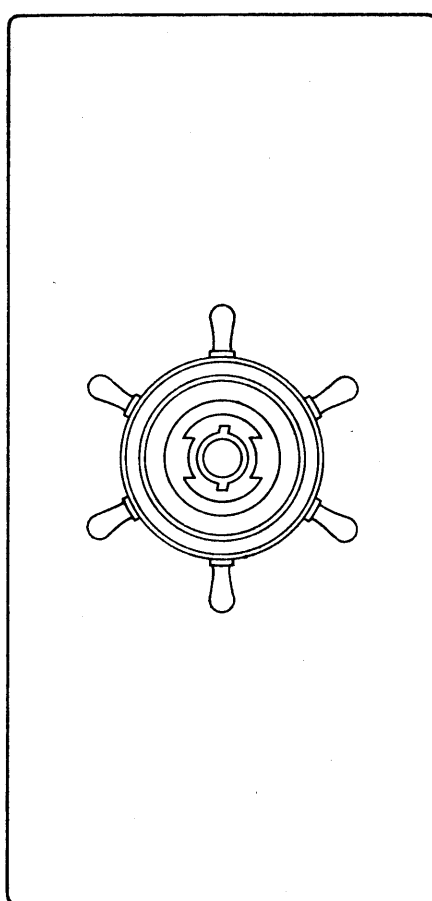


FIG. 16

Passadeira para electricista

(Tamanho natural)

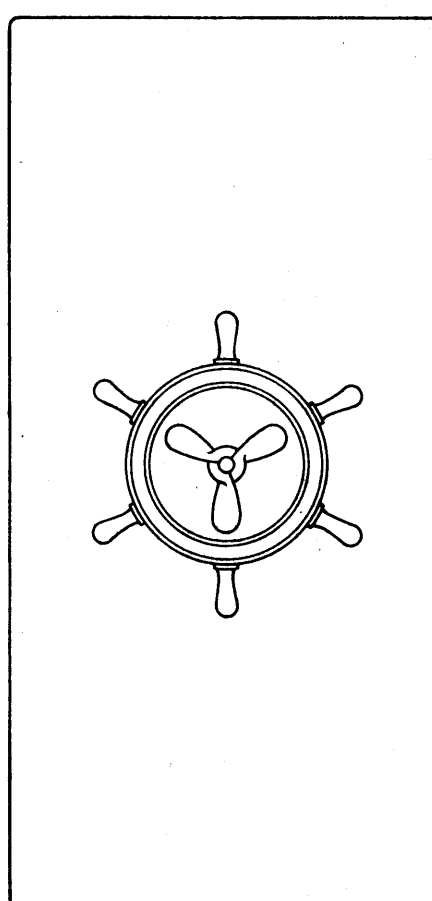


FIG. 17

Passadeira para ajudante de maquinista

(Tamanho natural)

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Torna-se público, por ordem superior, que, segundo a Embaixada dos Países Baixos comunicou, o Fiji considerou-se vinculado à Convenção acerca da Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangei-

ros, concluída na Haia aos 5 de Outubro de 1961, a qual já vigorava no território do Fiji antes de 10 de Outubro de 1970, data da independência política daquele Estado.

Segundo a Embaixada dos Países Baixos igualmente comunicou, o Fiji designou «The Chief Registrar of the Supreme Court of Fiji», ou funcionário superior do registo do Tribunal Supremo de Fiji, para o efeito de emitir as apostilas previstas pelo artigo 8, § 1, da Convenção.

Secretaria-Geral do Ministério, 2 de Setembro de 1971. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 502/71

de 14 de Setembro

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 2 de Agosto findo, pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 336 001 557\$60 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1971 que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 2907.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	14 802 000\$00
b) Esquemas de regadio e povoamento	4 126 000\$00
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
a) Indústrias extractivas	2 500 000\$00
b) Indústrias transformadoras	500 000\$00
5) Melhoramentos rurais:	
c) Caminhos e outros melhoramentos	500 000\$00
6) Energia:	
a) Estudos, produção, transportes e distribuição	3 259 000\$00
7) Circuitos de distribuição:	
a) Comercialização e armazenagem	14 733 000\$00
8) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	104 818 000\$00
c) Portos e navegação	14 938 000\$00
d) Transportes aéreos e aeroportos	51 628 000\$00
e) Telecomunicações	8 000 000\$00
f) Meteorologia	7 448 000\$00
9) Turismo	3 885 000\$00
10) Educação e investigação:	
a) Educação	48 477 000\$00
c) Investigação não ligada ao ensino	27 004 557\$60

11) Habitação e urbanização	900 000\$00
12) Saúde:	
a) Saúde e assistência	28 998 000\$00
	336 001 557\$60

2.º Utilize para contrapartida os seguintes recursos, provenientes de saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano de 1970:

Administração central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968	32 025 040\$20
--	----------------

Administração provincial:

Saldos das contas de exercícios findos	27 387 768\$70
Imposto das sobrevalorizações	663 661\$40

Organismos autónomos	12 134 099\$10
Fundos e empresas públicas	10 889 399\$10
Institutos de crédito e empresas seguradoras:	

Tomada de títulos da dívida pública	243 749 625\$90
Empréstimo amortizável autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 636, de 17 de Outubro de 1968	3 088 147\$00
Empréstimo do Banco Nacional Ultramarino, autorizado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 20 de Novembro de 1965	6 068 816\$20
	336 001 557\$60

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Rui Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 503/71

de 14 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do bicentenário da cidade de Castelo Branco, com as dimensões de 25,2 mm x 35 mm, denteado 14,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$00 — porta do bispo	9 000 000
3\$00 — pelourinho	1 500 000
12\$50 — brasão	1 500 000

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*